# Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Fracionamento de Insumos Farmacêuticos

# 1. Objetivos

Estabelecer requisitos mínimos de Boas Práticas de Distribuição, Fracionamento e Armazenamento de Insumos farmacêuticos. Cada Estado parte pode estabelecer requisitos adicionais que julguem apropriados.

Estabelecer os procedimentos e as práticas que as empresas devem aplicar para assegurar que as instalações, métodos, processos, sistemas e controles usados para importar, exportar, armazenar, distribuir, fracionar e embalar insumos farmacêuticos sejam adequados para garantir qualidade e permitir seu uso na elaboração de medicamentos.

## 2. Âmbito de aplicação

- Insumos Farmacêuticos a serem utilizados na fabricação de medicamentos.
- Empresas responsáveis pela importação, distribuição, expedição, armazenamento e fracionamento de insumos farmacêuticos.

## 3. Definições

Ambiente: Espaço fisicamente determinado e específico para o desenvolvimento de determinada(s) atividade(s), caracterizado por dimensões e instalações diferenciadas. Um ambiente pode se constituir de uma sala ou de uma área.

Amostra de Referência ou Amostra de Retenção: Amostra de Insumo Farmacêutico, conservada pelo distribuidor, devidamente identificada.

Antecâmara: Espaço fechado com duas ou mais portas, interposto entre duas ou mais áreas de classes de limpeza distintas, com o objetivo de controlar o fluxo de ar entre ambas, quando precisarem ser adentradas. A antecâmara é projetada de forma a ser utilizada por pessoas ou materiais.

Área: Espaço físico delimitado, onde são realizadas operações sob condições ambientais específicas.

Armazenamento: Procedimento que possibilita o estoque ordenado e racional de materiais.

Amostra representativa: Quantidade de amostra estatisticamente calculada, representativa do universo amostrado, tomada para fins de análise.

BPDF: Boas Práticas de Distribuição e Fracionamento de Insumos Farmacêuticos.

Calibração: Conjunto de operações que estabelecem, sob condições especificadas, a relação entre os valores indicados por um instrumento de medição, sistema, ou valores apresentados por um material de medida, comparados àqueles obtidos com um padrão de referência correspondente.

CAS: "Chemical Abstracts Service" - Referência Internacional de Substâncias Químicas.

Contaminação: Introdução indesejada de impurezas de natureza química, microbiológica ou material estranho na matéria-prima ou insumo farmacêutico durante o fracionamento, amostragem, embalagem, armazenamento ou transporte.

Contaminação-cruzada: Contaminação de determinado insumo farmacêutico por outro Insumo Farmacêutico, durante as operações.

Data de reteste: data estabelecida pelo fabricante do insumo farmacêutico, baseada em estudos de estabilidade, após a qual o material deve ser reanalisado para garantir que ainda está adequado para uso imediato, conforme testes indicativos de estabilidade definidos pelo fabricante do insumo e mantidas as condições de armazenamento pré-estabelecidas.

Data de validade: data presente na embalagem/rótulo que define o tempo durante o qual o insumo farmacêutico poderá ser usado, caracterizado como período de vida útil e fundamentado nos estudos de estabilidade específicos, mantidas as condições de armazenamento e transporte estabelecidas.

DCI - Denominação Comum Internacional: Denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo aprovado pela Organização Mundial de Saúde.

Devolução: Retorno ao fabricante ou ao distribuidor de insumos farmacêutico, por estar em desacordo com as especificações dos compêndios oficiais ou outros motivos, excluindo exigências comerciais.

Desvio da qualidade: Não atendimento aos requisitos da qualidade estabelecidos para Insumos Farmacêuticos.

Distribuição: Qualquer atividade de armazenamento, fornecimento e expedição dos Insumos Farmacêuticos excluindo-se a de fornecimento ao público.

Documentação: Conjunto de documentos que definem e registram as especificações e as operações dos Insumos Farmacêuticos.

Embalagem Primária: Recipiente destinado ao acondicionamento e envase de Insumos Farmacêuticos que mantém contato direto com os mesmos.

Embalagem Secundária: Recipiente destinado ao acondicionamento de Insumos Farmacêuticos em sua embalagem primária, não mantendo contato com os mesmos.

Especificação: Parâmetros, seus limites documentados e respectivas metodologias a que devem atender os Insumos Farmacêuticos.

Fabricante: Empresa que realiza as operações e processos necessários para a obtenção de Insumos Farmacêuticos.

Fracionamento: Processo que visa à divisão em quantidades menores dos Insumos Farmacêuticos, preservando as especificações da qualidade e dados de identificação e

rotulagem originais englobando as operações de pesagem/medida, embalagem e rotulagem.

Gerenciamento de resíduos: Atividade que engloba as etapas desde a formação dos resíduos até o destino final.

Insumo farmacêutico: Droga ou substância aditiva ou complementar de qualquer natureza, destinada ao emprego em medicamento.

Insumo farmacêutico ativo: Droga ou substância ativa destinada a emprego em medicamentos.

Insumo farmacêutico altamente ativo: Toda substância (fármaco) cuja dose terapêutica possa ser inferior a 5 (cinco) mg, por exemplo: prostaglandinas, imunossupressores, alguns psicotrópicos e alguns entorpecentes.

Insumo farmacêutico altamente sensibilizante: Toda substância capaz de desenvolver uma reação sensibilizante em pequenas doses ou em doses cumulativas (penicilinas, cefalosporinas e respectivos derivados).

Insumo farmacêutico crítico: Insumo que tem maior probabilidade de ter sua especificação afetada em virtude das condições do fracionamento.

Limpeza: Remoção de sujidades de qualquer superfície, por fricção manual ou auxílio de máquina.

Lote: Quantidade definida de Insumos Farmacêuticos, obtidos em um único processo/operação, cuja característica essencial é a homogeneidade.

Material: Termo usado para denotar materiais de laboratório (ex: filtros, vidrarias, reagentes), insumo farmacêutico, material de embalagem e material impresso.

Material de embalagem: Invólucro, recipiente ou qualquer forma de acondicionamento, removível ou não, destinado a cobrir, empacotar, envasar, proteger e manter os insumos farmacêuticos.

Monitoramento ambiental: Procedimentos estabelecidos que tenham como objetivo a verificação do cumprimento dos parâmetros de limpeza, temperatura, umidade e microbiológico com seus respectivos registros.

NCM: Nomenclatura Comum do Mercosul.

Número de lote: Combinação definida de números e/ou letras que identificam um determinado lote, visando assegurar a rastreabilidade do mesmo.

Operações: Conjunto de atividades executadas visando atender as BPDF para Insumos Farmacêuticos.

Ordem de fracionamento: Documento de referência para o fracionamento de um ou parte de lote de insumo farmacêutico, que contemple as informações preestabelecidas.

Origem: País de produção ou industrialização dos Insumos Farmacêuticos.

Padrão de referência primário: Uma substância cujo elevado grau de pureza e autenticidade foram demonstrados por meio de testes analíticos.

Padrão de referência secundário: Substância da qualidade e de pureza estabelecidas, comparada a um padrão de referência primário.

Padrão de trabalho: material de uniformidade comprovada, cuja a monografia não tenha sido incluída nos compêndios oficiais, desenvolvido localmente pelo usuário, cujo o emprego se reserva a ensaios químicos e físicos específicos os quais se comparam suas propriedades com as de uma amostra problema e que possui um grau de pureza adequado para o uso a que se destina.

Procedimento Operacional Padrão (POP): Descrição pormenorizada de técnicas e operações a serem utilizadas nas atividades abrangidas por este Regulamento.

Qualificação: Ação de provar e de documentar que os equipamentos ou os sistemas subordinados estão devidamente instalados e operam corretamente e conduzem aos resultados previstos. A qualificação é parte da validação, mas as etapas individuais da qualificação não constituem a validação do processo.

Quarentena: Retenção temporária dos Insumos Farmacêuticos e materiais de embalagens, isolados fisicamente ou por outros meios que impeçam a sua utilização, enquanto esperam decisão quanto à aprovação ou reprovação.

Rastreabilidade: Conjunto de informações que permitem o acompanhamento e a revisão das operações efetuadas para cada lote dos Insumos Farmacêuticos.

Reconciliação: Procedimento que tem como objetivo fazer uma comparação nas diferentes etapas de fracionamento de um lote de insumo farmacêutico, entre a quantidade real de materiais e a quantidade teórica estabelecida.

Rótulo: Identificação impressa, litografada, pintada, gravada a fogo, a pressão ou auto-adesiva, aplicada diretamente sobre recipientes, embalagens, invólucros ou qualquer protetor de embalagem externo ou interno, não podendo ser removida ou alterada durante o uso do insumo farmacêutico e durante o seu transporte ou armazenamento.

Sala: Ambiente envolto por paredes em todo seu perímetro e uma porta.

Sistema: Disposição das partes ou dos elementos de um todo, coordenados entre si, e que funcionam como estrutura organizada.

Utensílios: Objetos que servem de meios ou instrumentos para as operações, adequados para os fins a que se destinam.

Validação: Ato documentado que atesta que qualquer procedimento, processo, equipamento, material, operação ou sistema realmente conduza aos resultados esperados.

## 4. Boas Práticas de Distribuição e Fracionamento de Insumos Farmacêuticos

#### 4.1. Generalidades

- 4.1.1 As empresas devem ser detentoras de habilitação sanitária devidamente atualizada, e suas atividades regularmente inspecionadas pelas autoridades sanitárias competentes.
- 4.1.2 As empresas devem garantir que os insumos farmacêuticos sejam adequados para o uso pretendido e que mantenham as características e especificações do fabricante, prevenindo desvios, adotando cuidados na aplicação dos seus procedimentos, em todos os setores.
- 4.1.3. As empresas devem possuir recursos humanos, infra-estrutura física, equipamentos e procedimentos escritos.
- 4.1.4. É de responsabilidade da administração da empresa prever e prover recursos humanos e materiais necessários à operacionalização das atividades.
- 4. 1.5 A qualidade deve ser de responsabilidade de todos os funcionários da empresa.
- 4.1.6. A empresa deve estabelecer, documentar, implementar e manter um sistema eficaz para o gerenciamento da qualidade, com a participação ativa da gerência e de todo pessoal envolvido.
- 4.1.7. O sistema para o gerenciamento da qualidade deve abranger a estrutura organizacional, os procedimentos, o fracionamento, os recursos e as atividades necessárias para assegurar que o insumo farmacêutico esteja em conformidade com as especificações pretendidas da qualidade. Todas as atividades relacionadas devem ser definidas e documentadas.
- 4.1.8 A empresa deve assegurar que os insumos farmacêuticos estejam dentro dos padrões da qualidade exigidos e que possam ser utilizados para os fins propostos.
- 4.1.9 Os insumos farmacêuticos apenas podem ser liberados para comercialização por funcionários definidos e autorizados pela Garantia da Qualidade.
- 4. 1.10. Todas as atividades relacionadas à qualidade devem ser registradas.
- 4.1.11. Todos os desvios da qualidade devem ser investigados, documentados e justificados.
- 4.1.12. Todas as decisões e medidas tomadas resultantes de um desvio da qualidade devem ser registradas, assinadas, datadas e anexadas aos correspondentes registros do lote.
- 4.1.13. Devem existir procedimentos para notificar a Garantia da Qualidade, sempre que ocorrer desvios da qualidade incluindo as ações relacionadas.

## 4.2. Responsabilidades

## 4.2.1. Introdução

- 4.2.1.1. Os postos principais do Fracionamento, do Controle da Qualidade e da Garantia da Qualidade devem ser ocupados por pessoas que trabalhem em período integral na empresa. Pode haver necessidade de delegar algumas funções, entretanto, a responsabilidade não pode ser delegada.
- 4.2.1.2. Os responsáveis pelos setores de Fracionamento, Controle da Qualidade e Garantia da Qualidade devem ser profissionais habilitados e qualificados em suas áreas de atuação.
- 4.2.1.3. Devem existir responsáveis distintos para as atividades de Fracionamento, Controle da Qualidade e Garantia da Qualidade.

## 4.2.2. Responsabilidades da Garantia da Qualidade

- 4.2.2.1. A Garantia da Qualidade deve gerenciar todas as atividades relacionadas à qualidade.
- 4.2.2.2. As responsabilidades principais da Garantia da Qualidade não devem ser delegadas. Estas responsabilidades devem ser definidas e documentadas contemplando as seguintes atividades:
- a) Liberar ou rejeitar todos os insumos farmacêuticos;
- b) Estabelecer e monitorar um sistema para liberar ou rejeitar insumos farmacêuticos, materiais de embalagem e rotulagem;
- c) Revisar a documentação dos registros de insumos farmacêuticos antes de sua liberação para a expedição;
- d) Certificar-se de que os desvios da qualidade sejam investigados e as ações corretivas implementadas;
- e) Gerenciar as atividades para a guarda, armazenamento e documentação das amostras de retenção;
- f) Aprovar todos os procedimentos, especificações e instruções que impactam na qualidade do insumo farmacêutico;
- g) Aprovar o Programa de auto-inspeção e certificar-se de que é executado;
- h) Aprovar as especificações técnicas para contratação de serviços de terceirização;
- i) Aprovar qualquer alteração nas instalações, nos equipamentos, procedimentos e processos;
- j) Elaborar plano mestre, protocolos e relatórios de validação e assegurar que sejam feitas as validações necessárias;

- k) Certificar-se que as reclamações e devoluções relacionadas à qualidade devem ser registradas, investigadas e documentadas. Quando necessário, as ações corretivas devem ser implementadas;
- I) Executar revisões da qualidade do insumo farmacêutico;
- m) Aprovar o programa de monitoramento ambiental e certificar-se de que é executado;
- n) Aprovar e promover o Programa de Treinamento e certificar-se que sejam realizados treinamentos iniciais e contínuos do pessoal;
- o) Determinar e acompanhar o recolhimento de insumo farmacêutico, quando necessário;
- p) Aprovar o programa de calibração, manutenção preventiva e corretiva, e garantir sua correta execução;
- q) Certificar-se de que existe um sistema eficaz de manutenção e calibração de equipamentos;
- r) Autorizar a emissão da Ordem de Fracionamento;
- s) Garantir que instalações e equipamentos estejam qualificados;
- t) Aprovar os procedimentos relacionados aos sistemas computadorizados, quando aplicável;
- u) Definir as análises a serem realizadas nos insumos farmacêuticos fracionados para assegurar que suas especificações não sejam alteradas durante o fracionamento.

# 4.2.3. Responsabilidades do Controle da Qualidade

- 4.2.3.1. As responsabilidades principais do Controle da Qualidade não podem ser delegadas. Estas responsabilidades devem ser definidas e documentadas descrevendo claramente estas atividades:
- a) Elaborar, atualizar e revisar:
- Especificações e métodos analíticos para insumos farmacêuticos e materiais de embalagem;
- Procedimentos de amostragem;
- Procedimentos para monitoramento ambiental;
- Procedimentos relativos aos padrões de referência;
- Procedimentos relativos às amostras de referência futura.

- b) Executar análises para aprovação ou reprovação de insumos farmacêuticos e materiais de embalagem;
- c) Emitir laudo analítico de cada lote de material analisado;
- d) Aprovar e monitorar as análises realizadas ou as previstas em contrato de terceirização;
- e) Participar da investigação das reclamações e devoluções dos insumos farmacêuticos;
- f) Assegurar a correta identificação dos materiais, instrumentos e equipamentos de laboratório;
- g) Validar as metodologias analíticas não farmacopeicas;
- h) Investigar os resultados fora de especificação, de acordo com procedimentos;
- i) Executar a verificação dos equipamentos e instrumentos do laboratório;
- j) Executar as análises de monitoramento ambiental.

## 4.2.4. Responsabilidades do Setor de Fracionamento

- 4.2.4.1. As responsabilidades do setor de fracionamento devem ser definidas e documentadas contemplando as seguintes atividades:
- a) Elaborar os procedimentos operacionais padrão do fracionamento e assegurar que sejam implementados;
- b) Participar da elaboração e revisão do modelo da ordem de fracionamento dos insumos farmacêuticos e dos procedimentos relacionados;
- c) Assegurar que o processo de fracionamento (pesagem/medida, embalagem, fechamento e rotulagem) seja executado de acordo com procedimentos apropriados;
- d) Revisar todos os registros do fracionamento e assegurar de que estejam completos e assinados;
- e) Garantir que todos os desvios do processo de fracionamento sejam registrados e encaminhados à Garantia da Qualidade;
- f) Garantir que as instalações e equipamentos encontrem-se limpos, higienizados e devidamente identificados;
- g) Garantir que as calibrações e os controles de equipamentos necessários sejam executados e registrados e que os registros estejam disponíveis;
- h) Propor e avaliar mudanças no processo de fracionamento ou nos equipamentos;
- i) Executar a verificação dos equipamentos e instrumentos e manter os registros;

j) Controlar e manter registros de monitoramento ambiental.

## 4.2.5. Responsabilidades do Setor de Distribuição

- a) Elaborar os procedimentos operacionais padrão da distribuição e assegurar que sejam implementados;
- b) Manter atualizados os dados de distribuição de forma a garantir a rastreabilidade dos insumos farmacêuticos;
- c) Distribuir os insumos farmacêuticos de acordo com os procedimentos apropriados;
- d) Distribuir os lotes de insumos farmacêuticos obedecendo preferencialmente à regra: primeiro que expira é o primeiro que sai;
- e) Garantir que todos os desvios sejam registrados e encaminhados à Garantia da Qualidade;
- f) Propor e avaliar mudanças nas operações de distribuição.

# 4.2.6. Responsabilidades do Setor de Armazenamento

- a) Elaborar os procedimentos operacionais padrão do armazenamento e assegurar que sejam implementados;
- b) Assegurar que os insumos farmacêuticos sejam armazenados de acordo com procedimentos apropriados e em locais adequados;
- c) Garantir que as instalações encontrem-se limpas e, quando necessário, higienizadas;
- d) Garantir que todos os desvios sejam registrados e encaminhados à Garantia da Qualidade;
- e) Propor e avaliar mudanças nas operações de armazenamento;
- f) Manter registro de monitoramento ambiental.

## 4.3. Auto-inspeções da Qualidade

- 4.3.1. Tem como finalidade verificar a conformidade das empresas com os princípios de BPDF, desde a aquisição de materiais até a expedição do insumo farmacêutico. As auto-inspeções devem ser realizadas, no mínimo, anualmente.
- 4.3.2. Deve ser elaborado procedimento escrito sobre auto-inspeções. A auto-inspeção deve englobar:
- a) Pessoal;
- b) Instalações;

c) Manutenção de prédios e equipamentos; d) Armazenamento de materiais; e) Distribuição de insumos farmacêuticos; f) Equipamentos; g) Fracionamento e controles do fracionamento; h) Controle da Qualidade; i) Documentação; j) Higienização e limpeza; k) Programas de validação e revalidação; I) Calibração e qualificação de instrumentos e equipamentos; m) Recolhimento de insumo farmacêutico do mercado; n) Gerenciamento das Reclamações; o) Controle de rótulos; p) Gerenciamento dos resíduos; q) Resultados das auto-inspeções anteriores e ações corretivas adotadas. 4.3.3. O responsável pela Garantia da Qualidade deve nomear uma equipe para conduzir a auto-inspeção, equipe esta que deve ser formada por profissionais qualificados em suas áreas de atuação e familiarizados com as BPDF. Os membros da equipe podem ser profissionais da própria empresa ou especialistas externos. 4.3.4. A auto-inspeção deve ser documentada e os registros devem conter: a) Resultado da auto-inspeção; b) Avaliações e conclusões; c) Não conformidades detectadas; d) Ações corretivas recomendadas e prazos estabelecidos para o atendimento. 4.3.5. Ações corretivas para as não conformidades observadas no relatório de auto-

inspeção devem ser implementadas e concluídas no prazo determinado.

#### 4.4. Pessoal

## 4.4.1. Generalidades

- 4.4.1.1. Deve haver um número adequado de pessoal qualificado pela instrução, pelo treinamento, e/ou pela experiência, para executar, supervisionar e gerenciar as atividades realizadas com insumos farmacêuticos. As responsabilidades e autoridades individuais devem estar estabelecidas em procedimentos escritos, compreendidas e aplicadas por todos os envolvidos.
- 4.4.1.2. A empresa deve possuir um organograma. Os funcionários não devem acumular responsabilidades a fim de evitar que a qualidade dos insumos farmacêuticos seja colocada em risco. Suas atribuições podem ser delegadas a substitutos designados, desde que possuam nível de qualificação satisfatório. Não pode haver ausência ou acúmulo nas responsabilidades do pessoal no que se refere à aplicação das BPDF.
- 4.4.1.3. Todo o pessoal deve conhecer os princípios das BPDF e receber treinamento inicial e contínuo.

#### 4.4.2. Treinamento

- 4.4.2.1. A empresa deve, mediante um programa escrito e definido, promover treinamento de todo pessoal cujas atividades possam interferir na qualidade do insumo farmacêutico. Atenção especial deve ser dada ao treinamento das pessoas envolvidas nas atividades de fracionamento e do controle da qualidade.
- 4.4.2.2. Além de treinamento sobre a teoria e a prática das BPDF, o pessoal recém contratado deve receber treinamento apropriado quanto às suas atribuições e ser treinado e avaliado continuamente.
- 4.4.2.3. Os programas de treinamento devem contemplar todo pessoal, serem implementados pelos responsáveis e avaliados periodicamente. Os registros devem ser mantidos.
- 4.4.2.4. O pessoal que trabalha em áreas onde há risco de contaminação e em áreas onde são manuseados os insumos farmacêuticos altamente ativos, tóxicos, infecciosos e altamente sensibilizantes deve receber treinamento específico.

#### 4.4.3. Saúde, Higiene, Vestuário e Conduta

- 4.4.3.1. Todos os funcionários devem ser submetidos a exames de saúde para admissão e posteriormente a exames periódicos necessários às atividades desempenhadas.
- 4.4.3.2. Todos os funcionários devem ser treinados nas práticas de higiene pessoal e segurança e cumprir as normas estabelecidas. O treinamento deve incluir situações de conduta em caso de doenças contagiosas ou lesão exposta.
- 4.4.3.3. Todas as pessoas com suspeita ou confirmação de doença infecciosa ou lesão exposta não podem executar atividades que comprometam a qualidade dos insumos farmacêuticos. Devem ser excluídas das atividades até que a condição de saúde não represente risco à qualidade do insumo farmacêutico.

- 4.4.3.4. Todos os funcionários devem ser instruídos e incentivados a relatar a seu supervisor imediato quaisquer condições fora dos procedimentos estabelecidos que possam interferir na qualidade dos insumos farmacêuticos.
- 4.4.3.5. Para minimizar o risco de contaminação, os funcionários devem vestir uniforme limpo e apropriado para cada área.
- 4.4.3.6. Todos os uniformes devem estar limpos, higienizados e serem compatíveis com as atividades.
- 4.4.3.7. O fornecimento e higienização dos uniformes são de responsabilidade da empresa.
- 4.4.3.8. Para que seja assegurada a proteção dos funcionários, a empresa deve disponibilizar Equipamento de Proteção Coletiva (EPC) e Equipamento de Proteção Individual (EPI) de acordo com as atividades desenvolvidas.
- 4.4.3.9. É proibido fumar, comer, beber, mascar ou manter plantas, animais, alimentos, bebidas, fumo e medicamentos nas áreas operacionais.
- 4.4.3.10. O acesso às áreas operacionais deve ser restrito a pessoas autorizadas.
- 4.4.3.11. Os visitantes devem ser previamente autorizados, orientados e acompanhados na área por profissional designado.
- 4.4.3.12. Os procedimentos de higiene pessoal, inclusive o uso de vestimentas apropriadas, devem ser cumpridos por todas as pessoas que entrarem nas áreas operacionais.

## 4.5. Edifícios e Instalações

## 4.5.1. Generalidades

- 4.5.1.1. O projeto dos edifícios e instalações deve minimizar o risco de erros e possibilitar a limpeza e manutenção adequada a fim de evitar a contaminação que possa afetar a qualidade dos insumos farmacêuticos, a preservação do meio ambiente e segurança dos funcionários.
- 4.5.1.2. Os edifícios e as instalações devem ser localizados, construídos, adaptados e mantidos de forma que sejam adequados às operações a serem executadas.
- 4.5.1.3. Os edifícios e as instalações devem ter espaço adequado para a disposição ordenada de equipamentos e materiais de modo a evitar a contaminação e facilitar a limpeza.
- 4.5.1.4. As instalações devem ser mantidas em bom estado de conservação, higiene e limpeza. Devem ser asseguradas que as operações de manutenção e reparo não representem qualquer risco à qualidade dos insumos farmacêuticos.
- 4.5.1.5. Os sistemas de energia elétrica, iluminação, ar, ventilação e exaustão, bem como o controle e monitoramento de temperatura e umidade devem ser adequados

ao armazenamento e fracionamento dos insumos farmacêuticos e ao funcionamento dos equipamentos.

- 4.5.1.6. As tubulações fixas, destinadas à condução de fluídos, devem ser devidamente identificadas, devendo ser empregados conexões ou adaptadores que não sejam trocados entre si.
- 4.5.1.7. As instalações devem ser projetadas e equipadas de forma a impedir a entrada de insetos e outros animais.

### 4.5.2. Áreas de Armazenamento

- 4.5.2.1. As áreas de armazenamento devem ter capacidade suficiente para possibilitar o estoque ordenado dos insumos farmacêuticos e materiais de embalagem, em suas condições de quarentena, aprovado, reprovado, devolvido e recolhido.
- 4.5.2.2. As áreas de armazenamento devem assegurar condições ideais de estocagem. Devem ser limpas, secas e mantidas em temperatura e umidade compatível com os materiais armazenados, não permitindo a contaminação cruzada e ambiental. Estas condições devem ser monitoradas e registradas e, quando necessário controladas.
- 4.5.2.3. Nas áreas de recebimento e expedição os materiais devem ser protegidos das variações climáticas.
- 4.5.2.4. As áreas de recebimento devem ser projetadas e equipadas de forma a permitir que os recipientes de materiais recebidos sejam limpos antes de serem estocados.
- 4.5.2.5. As áreas de armazenamento de insumos farmacêuticos fracionados devem ser identificadas e segregadas.
- 4.5.2.6. Os insumos farmacêuticos e materiais de embalagem em quarentena devem estar em área restrita e separada na área de armazenamento. Essa área deve ser claramente demarcada e o acesso somente pode ser efetuado por pessoas autorizadas. Qualquer outro sistema que substitua a quarentena física deve oferecer a mesma segurança, garantindo a não liberação para uso ou comercialização.
- 4.5.2.7. Os insumos farmacêuticos devem ser identificados individualmente quanto a situação de cada lote (em quarentena, aprovado ou reprovado, devolvido, recolhido) a fim de impedir trocas acidentais.
- 4.5.2.8. O armazenamento de materiais devolvidos, reprovados ou recolhidos deve ser efetuado em área segregada e identificada.
- 4.5.2.9. Os materiais inflamáveis, explosivos ou outras substâncias perigosas devem ser estocados em áreas seguras e protegidas, devidamente segregados e identificados.
- 4.5.2.10. O estabelecimento deve dispor de armário resistente e/ou área própria identificada, fechada com chave ou outro dispositivo que ofereça segurança na guarda dos Insumos Farmacêuticos sujeitos ao controle especial (controlados), bem como suas amostras de referência e insumos devolvidos, reprovados ou recolhidos.

4.5.2.11. O armazenamento de materiais impressos deve ser efetuado de forma segura, com acesso restrito, evitando misturas e desvios; devendo ser manuseado por pessoal designado, seguindo procedimentos definidos e escritos.

# 4.5.3. Área de Fracionamento

- 4.5.3.1. O acesso para materiais e pessoal deve ser por antecâmaras independentes.
- 4.5.3.2. As áreas de fracionamento devem ser compatíveis ao volume das operações e projetadas em espaço segregado.
- 4.5.3.3. As áreas de fracionamento devem permitir o posicionamento lógico e ordenado dos equipamentos e dos materiais, de forma a evitar a ocorrência de contaminação e erros no processo de fracionamento.
- 4.5.3.4. As salas de fracionamento dos insumos farmacêuticos devem ter suas instalações com sistema de iluminação, ventilação, exaustão, temperatura e umidade adequadas. Devem ser regularmente monitoradas durante o período de fracionamento e em repouso, a fim de assegurar o cumprimento das especificações da área.
- 4.5.3.5. O fracionamento de substâncias cáusticas, ácidas e irritantes deve ser realizado em capelas com exaustão adequadas para este fim.
- 4.5.3.6. Nas áreas onde os insumos farmacêuticos e os materiais de embalagem primária estiverem expostos ao ambiente, as superfícies interiores devem ser lisas, impermeáveis, laváveis, resistentes, livres de rachaduras e de fácil limpeza, permitindo a higienização e não devendo liberar partículas.
- 4.5.3.7. As tubulações, luminárias, pontos de ventilação e outras instalações devem ser projetados e instalados de modo a facilitar a limpeza. Sempre que possível o acesso para manutenção deve estar localizado externamente.
- 4.5.3.8. Os ralos, quando necessários, devem ser de tamanho adequado, sifonados e tampados, para evitar os refluxos de líquidos ou gás e mantidos fechados.
- 4.5.3.9. Nas salas de fracionamento não pode haver ralos.
- 4.5.3.10. Os resíduos do fracionamento devem ser acondicionados e descartados apropriadamente.
- 4.5.3.11. O fracionamento de insumos farmacêuticos altamente ativos, antibióticos, hormônios, substâncias citotóxicas e altamente sensibilizantes deve ser realizado em salas dedicadas e segregadas, com sistemas de fluxo de ar completamente independentes, projetados especificamente para este fim, de modo a evitar contaminação cruzada.
- 4.5.3.12. Procedimentos adequados devem ser estabelecidos para evitar a contaminação cruzada decorrente da circulação de pessoas e de materiais.

- 4.5.3.13. As atividades de fracionamento de quaisquer materiais não farmacêuticos não devem ser realizadas nas mesmas salas e equipamentos usados para fracionamento do insumo farmacêutico.
- 4.5.3.14. Os insumos farmacêuticos que forem utilizados em outras classes de produtos poderão ser fracionados na mesma sala de fracionamento, desde que obedecidos os mesmos critérios do fracionamento de insumos farmacêuticos e observada a validação de limpeza.

# 4.5.4. Área de Controle de Qualidade

- 4.5.4.1. Os laboratórios de Controle de Qualidade devem ser projetados de forma a facilitar as operações neles realizadas. Devem dispor de espaço suficiente para evitar a ocorrência de misturas e de contaminação cruzada.
- 4.5.4.2. O laboratório deve ser projetado considerando a utilização de materiais de construção adequados e deve possuir conjunto de dispositivos que assegurem as condições ambientais para a realização das análises e a proteção da saúde do pessoal.
- 4.5.4.3. Devem existir salas separadas para proteger determinados instrumentos de interferências elétricas, vibrações, contato excessivo com umidade e outros fatores externos.
- 4.5.4.4. Os laboratórios de Controle da Qualidade devem estar separados das demais áreas operacionais. As áreas onde forem realizados os ensaios físico-químicos e microbiológicos devem ser separadas e contar com instalações independentes.
- 4.5.4.5. A amostra de referência do insumo farmacêutico fracionado deve ser armazenada em área adequada, sob a responsabilidade e guarda do Controle de Qualidade, obedecendo às condições de armazenamento estabelecidas pelo fabricante.

# 4.5.5. Áreas de amostragem

- 4.5.5.1. Toda amostragem deve ser feita em local adequado.
- 4.5.5.2. As áreas destinadas à amostragem dos insumos farmacêuticos, quando localizadas em áreas distintas do fracionamento, devem ser projetadas e separadas para esse fim, possuindo sistema de exaustão independente e adequado, que evite a ocorrência de contaminação cruzada.
- 4.5.5.3 O acesso para materiais e pessoal deve ser por antecâmaras independentes.
- 4.5.5.4 A amostragem de insumos farmacêuticos altamente ativos, antibióticos, hormônios, substâncias citotóxicas e altamente sensibilizantes deve ser realizada em salas dedicadas e segregadas, com sistemas de fluxo de ar completamente independentes de modo a evitar contaminação cruzada.

## 4.5.6. Áreas Auxiliares

4.5.6.1. As salas de descanso e refeitório devem ser separadas das demais áreas.

- 4.5.6.2. Vestiários, lavatórios e sanitários devem ser de fácil acesso e apropriados para o número de usuários. Os sanitários não devem ter comunicação direta com as áreas operacionais. Devem estar sempre limpos e sanitizados.
- 4.5.6.3. As áreas de manutenção devem estar situadas em locais separados das áreas operacionais e de controle de qualidade.
- 4.5.6.4. Deve existir um local específico para lavagem dos utensílios do fracionamento e da amostragem.

# 4.5.7. Água

- 4.5.7.1. As empresas devem ser abastecidas com água potável.
- 4.5.7.2. Quando a empresa possuir caixa d'água esta deve estar devidamente protegida para evitar a entrada de insetos, aves, roedores ou outros contaminantes.
- 4.5.7.3. Deve haver procedimento escrito para a limpeza periódica da caixa d'água, mantendo-se os registros que comprovem sua realização.
- 4.5.7.4. Devem ser feitos periodicamente testes físico-químicos e microbiológicos, para monitorar a qualidade da água de abastecimento, mantendo-se seus respectivos registros.
- 4.5.7.5. Quando os resultados dos testes analíticos da água potável estiverem fora dos limites estabelecidos em norma específica, as causas devem ser apuradas e ações corretivas identificadas e registradas.
- 4.5.7.6. Deve existir água apropriada para as análises realizadas no laboratório de controle da qualidade.

# 4.5.8. Sanitização

- 4.5.8.1. As instalações devem ser mantidas em condições de limpeza e sanitização adequadas.
- 4.5.8.2. Devem ser estabelecidos procedimentos escritos, contendo as responsabilidades, as programações de limpeza e sanitização, os métodos, os equipamentos, utensílios e os materiais a serem usados na limpeza das instalações.
- 4.5.8.3. Devem ser estabelecidos procedimentos escritos para o uso de raticidas, inseticidas, fungicidas, fumegantes, sanitizantes e agentes de limpeza utilizados para prevenir a contaminação de equipamentos, utensílios, material de embalagem e insumos farmacêuticos.

#### 4.5.9. Gerenciamento de Resíduos

4.5.9.1. Devem existir procedimentos escritos para o gerenciamento dos resíduos, devendo ser de conhecimento prévio de todos os funcionários. Devem ser registrados os controles realizados e sua freqüência.

4.5.9.2. Os resíduos devem estar armazenados de maneira segura até a sua destinação. Os recipientes para o material de descarte devem estar identificados. As substâncias tóxicas e os materiais inflamáveis devem ser guardados em locais conforme exigido por norma específica.

## 4.6. Equipamentos

#### 4.6.1. Generalidades

- 4.6.1.1. Os equipamentos devem ser projetados, instalados e mantidos de forma que:
- sejam apropriados ao uso para o qual se destinam;
- facilitem sua manutenção e limpeza;
- minimizem o risco de contaminação.
- 4.6.1.2. Os equipamentos devem ser identificados de modo a permitir a sua rastreabilidade quanto ao seu uso, limpeza e manutenção.
- 4.6.1.3. Os equipamentos devem ser qualificados, quando aplicável.
- 4.6.1.4. Equipamentos e/ou instrumentos com defeito, em desuso ou inadequados ao uso devem ser imediatamente identificados, consertados ou retirados das áreas. A manutenção e os consertos devem ser documentados.
- 4.6.1.5. Os sistemas de controle e monitoramento de temperatura e umidade das áreas operacionais devem ser mantidos em condições adequadas de limpeza, conservação, manutenção e operação.

## 4.6.2. Manutenção e Limpeza de Equipamentos

- 4.6.2.1. Deve ser estabelecido um Programa de Manutenção de Equipamentos.
- 4.6.2.2. As programações e os procedimentos para a manutenção preventiva e corretiva devem se basear nas especificações dos fabricantes. A manutenção deve ser registrada.
- 4.6.2.3. Serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva podem ser terceirizados.
- 4.6.2.4. Devem ser estabelecidos procedimentos escritos de limpeza e sanitização de equipamentos. Os procedimentos devem conter instruções que permitam limpeza de maneira reprodutível e eficaz.
- 4.6.2.5. Os utensílios devem ser limpos, armazenados, sanitizados, identificados quanto à condição de limpeza e, quando apropriado, esterilizados para prevenir a contaminação.
- 4.6.2.6. Os equipamentos devem ser limpos entre o fracionamento de insumos farmacêuticos para impedir a contaminação cruzada.

- 4.6.2.7. Devem ser estabelecidos critérios de aceitação para limites de resíduos e seleção de agentes de limpeza.
- 4.6.2.8. O equipamento deve ser identificado de acordo com a sua condição de limpeza.

# 4.6.3. Calibração e verificação dos equipamentos e instrumentos de medição e ensaio

- 4.6.3.1. Os equipamentos e instrumentos utilizados nas operações de pesagem, medida, registros e controles, devem ser submetidos à manutenção e calibração de acordo com procedimentos escritos.
- 4.6.3.2. As calibrações devem ser executadas por pessoal capacitado, utilizando padrões rastreáveis e certificados, com procedimentos reconhecidos oficialmente, em função da freqüência de uso do equipamento e dos registros das verificações dos mesmos.
- 4.6.3.3 Os equipamentos e os instrumentos devem ser verificados diariamente, ou antes de serem utilizados, e mantidos seus respectivos registros.
- 4.6.3.4. A etiqueta com data referente à última calibração deve estar afixada no equipamento.

# 4.6.4. Sistemas Computadorizados

- 4.6.4.1. Os sistemas computadorizados devem ter controles suficientes para impedir o acesso, mudanças não autorizadas e omissões de dados.
- 4.6.4.2. Devem existir registros de todas as alterações evidenciando os responsáveis.
- 4.6.4.3. Devem ser estabelecidos procedimentos que previnam a inserção de dados incorretos no sistema computadorizado.
- 4.6.4.4. Os procedimentos escritos devem estar disponíveis aos responsáveis pela operação e pela manutenção de sistemas computadorizados.
- 4.6.4.5. Os incidentes relacionados aos sistemas computadorizados que podem afetar a confiabilidade dos registros ou dos resultados de teste devem ser registrados e investigados.
- 4.6.4.6. As mudanças nos sistemas computadorizados devem ser feitas de acordo com procedimentos para alterações e devem ser formalmente autorizadas, documentadas e testadas. Os registros de todas as mudanças devem ser mantidos, incluindo as modificações e as melhorias realizadas no sistema.
- 4.6.4.7. Deve haver um sistema alternativo para recuperação de dados no caso de falhas que resultem na perda dos registros.
- 4.6.4.8. Devem ser estabelecidos para todos os sistemas computadorizados meios de assegurar a proteção dos dados.

4.6.4.9. Deve existir uma forma segura e atualizada de armazenamento de dados, em meio eletrônico, compatível com tecnologias disponíveis.

## 4.7. Documentação e Registros

## 4.7.1. Sistema de Documentação

- 4.7.1.1. Toda documentação relacionada às BPDF deve ser elaborada, revisada, aprovada, atualizada e distribuída pelos respectivos responsáveis, de acordo com procedimentos escritos.
- 4.7.1.2. Os documentos devem estar disponíveis em meio eletrônico, impresso ou em outras formas adequadas.
- 4.7.1.3. Documentos impressos não devem ter rasuras. Registros alterados, autorizados pelos responsáveis, devem possibilitar a identificação do dado anterior e estar assinados e datados.
- 4.7.1.4. O preenchimento dos registros deve ser realizado imediatamente após a execução das atividades identificando o responsável pela execução.
- 4.7.1.5. A emissão, revisão, substituição, retirada e distribuição dos documentos devem ser controladas.
- 4.7.1.6. Os documentos originais devem ser revisados e atualizados conforme procedimentos estabelecidos, mantendo o histórico das revisões.
- 4.7.1.7. Deve haver um sistema que impeça o uso inadvertido da versão anterior.
- 4.7.1.8. Documentos e registros devem ser retidos e o período de retenção deve ser estabelecido em procedimentos.
- 4.7.1.9. Documentos e registros referentes às operações com insumos farmacêuticos devem ser arquivados por 1 (um) ano após o vencimento da validade do lote.
- 4.7.1.10. Quando as assinaturas eletrônicas forem utilizadas em documentos, essas devem ser autênticas e seguras.

# 4.7.2. Registros de Limpeza, Sanitização, Manutenção e Uso dos Equipamentos, Salas e Áreas.

- 4.7.2.1. Os registros de uso, limpeza, sanitização e manutenção dos equipamentos, salas e áreas devem ser rastreáveis e estarem prontamente disponíveis.
- 4.7.2.2. Os registros de limpeza e sanitização devem estar disponíveis ou anexados à ordem de fracionamento.

# 4.7.3. Especificações de Insumos farmacêuticos, Materiais de Embalagem e de Rotulagem

- 4.7.3.1. A especificação dos materiais de embalagem primária e dos materiais impressos deve possuir uma descrição, incluindo:
- a) Nome e/ou código de referência;
- b) Requisitos quantitativos e qualitativos com os respectivos limites de aceitação;
- c) Modelo do material impresso e
- d) Condições de armazenamento.
- 4.7.3.2. A especificação dos insumos farmacêuticos deve possuir:
- a) Nome do insumo farmacêutico de acordo com a NCM, DCI ou CAS (obrigatoriamente nesta ordem), quando aplicável e seu respectivo código de identificação;
- b) Referência das especificações e metodologias do fabricante;
- c) Requisitos quantitativos e qualitativos com os respectivos limites de aceitação;
- d) Condições de armazenamento;
- e) Estrutura química e fórmula molecular, quando aplicáveis.
- 4.7.3.3. Os materiais de embalagem devem atender às especificações dando ênfase à compatibilidade dos mesmos com o insumo farmacêutico.

# 4.7.4. Registros dos Insumos Farmacêuticos Fracionados

- 4.7.4.1. A documentação de cada fracionamento deve conter registros de todas as operações realizadas para permitir a rastreabilidade das informações geradas, incluindo as de controle de qualidade.
- 4.7.4.2. A cada fracionamento deve ser atribuído um código de identificação único e este deverá constar em todos os registros do insumo farmacêutico fracionado.
- 4.7.4.3. A ordem de fracionamento deve incluir:
- a) Nome do Insumo Farmacêutico;
- b) Quantidade a ser fracionada e efetivamente fracionada;
- c) Data do fracionamento;
- d) Início e término do fracionamento;
- e) Prazo de validade;
- f) Código de identificação do fracionamento;

- g) Nome do fracionador;
- h) Nome do conferente;
- i) Quantidade de todos os materiais de embalagem impressos utilizados, destruídos ou devolvidos ao estoque, a fim de que possa ser feita correta reconciliação;
- j) Número do lote original do fabricante ou número atribuído pela empresa, no recebimento.
- k) Registro das condições de temperatura e umidade;
- I) Amostragem executada no fracionamento;
- m) Rótulo representativo do insumo farmacêutico fracionado;
- n) Qualquer ocorrência relevante observada no fracionamento;
- o) Identificação da sala de fracionamento, quando aplicável.

# 4.7.5. Registros de Controle da Qualidade

- 4.7.5.1. Os registros do Controle da Qualidade devem incluir:
- a) Registros das amostras recebidas para teste;
- b) Referência de cada método do teste utilizado;
- c) Todos os dados gerados durante cada teste;
- d) Limites de aceitação estabelecidos;
- e) Identificação do analista e data de execução da análise;
- f) Data e identificação do responsável pela revisão dos registros das análises.
- 4.7.5.2. Os registros de fracionamento e controle da Qualidade devem ser revisados. Qualquer desvio deve ser documentado e investigado. A investigação e suas conclusões devem ser documentadas, devendo ser estendida a outros lotes do mesmo produto e outros produtos que possam estar associados ao desvio, quando necessário.
- 4.7.5.3. Deve ser feito um registro sobre o resultado da investigação, sendo que o mesmo deve incluir as conclusões e as providências tomadas.

#### 4.8. Controle de Materiais

### 4.8.1. Controles Gerais

4.8.1.1. Devem existir procedimentos escritos que descrevam o recebimento, identificação, armazenamento, quarentena, amostragem, testes, aprovação, reprovação, liberação, descarte e o manuseio de materiais.

# 4.8.2. Qualificação de Fornecedores

- 4.8.2.1. A empresa deve implantar um sistema de qualificação de fornecedores que contemple critérios para a avaliação de parâmetros de qualidade dos insumos farmacêuticos, materiais de embalagem e rotulagem.
- 4.8.2.2. O sistema de qualificação de fornecedores deve contemplar:
- a) Toda a cadeia dos insumos farmacêuticos, desde a fabricação até a distribuição;
- b) Comprovação de regularidade de funcionamento perante o órgão sanitário competente;
- c) Comprovação do cumprimento das Boas Práticas pelo órgão sanitário competente;
- d) Critérios para qualificação, desqualificação, requalificação, definidos em procedimentos;
- e) Níveis de qualificação.
- 4.8.2.3. Os insumos farmacêuticos somente devem ser adquiridos de fornecedores aprovados conforme sistema de qualificação da empresa.
- 4.8.2.4. A qualificação de fornecedores deve ser documentada e registrada.

# 4.8.3. Recebimento e Quarentena

- 4.8.3.1. Todos os materiais recebidos devem ser submetidos à inspeção de recebimento, para se verificar:
- a) A integridade física da embalagem;
- b) As informações de identificação;
- c) A correspondência entre o pedido e o documento de entrada.
- 4.8.3.2. Todos os materiais devem ser mantidos em quarentena, imediatamente após o recebimento, até que sejam aprovados.
- 4.8.3.3. As avarias nos recipientes ou quaisquer outros problemas que ocorrerem que possam afetar a qualidade do material devem ser registrados e investigados.
- 4.8.3.4. Se uma única remessa de um mesmo material contiver lotes distintos, cada lote deve ser levado em consideração, separadamente, para inspeção de recebimento.

- 4.8.3.5. O recebimento dos Insumos Farmacêuticos deve ser realizado por profissional capacitado e de acordo com procedimentos estabelecidos.
- 4.8.3.6. A inspeção de recebimento dos insumos farmacêuticos deve ser documentada.
- 4.8.3.7. Os insumos farmacêuticos e materiais de embalagem devem ser adquiridos de acordo com suas respectivas especificações.
- 4.8.3.8. Após inspeção de recebimento, a empresa deve identificar os insumos farmacêuticos com as seguintes informações:
- a) Nome do Insumo Farmacêutico;
- b) Número do lote atribuído pelo fabricante e quando houver também o número do lote do fornecedor;
- c) Código de identificação interna da empresa, quando houver;
- d) Data de fabricação e o prazo de validade;
- e) Condições de armazenamento e advertência, quando aplicável;
- f) Identificação do fabricante/origem;
- g) Identificação do fornecedor/procedência;
- h) Situação de cada lote (em quarentena, aprovado ou reprovado, devolvido, recolhido).
- 4.8.3.9. Cada lote dos Insumos Farmacêuticos deve ser acompanhado do respectivo Certificado de Análise emitido pelo fabricante e, quando houver, também o do fornecedor, e deve permanecer arquivado durante 1 (um) ano após o término do prazo de validade.
- 4.8.3.10. Os Certificados de Análise devem ter informações claras e conclusivas, com as respectivas especificações e referências analíticas.
- 4.8.3.11. Os Insumos Farmacêuticos, com desvios detectados na inspeção de recebimento, devem ser identificados e segregados enquanto aguardam as providências cabíveis, conforme procedimento aprovado.

# 4.8.4. Amostragem de Insumos Farmacêuticos, Materiais de Embalagem e de Rotulagem

- 4.8.4.1. As amostras devem ser representativas do lote do material.
- 4.8.4.2. Para insumos farmacêuticos fracionados, a amostra deve ser representativa do lote de fracionamento.

- 4.8.4.3. O número dos recipientes amostrados e o tamanho de amostra devem ser baseados em um plano de amostragem. Os planos de amostragem devem ser escritos e referenciados em metodologias científicas.
- 4.8.4.4. A amostragem deve ser conduzida em locais definidos de forma a impedir a contaminação do material amostrado e assegurar a integridade das amostras após a coleta.
- 4.8.4.5. A amostragem deve ser feita sob condições ambientais adequadas e obedecendo a procedimentos aprovados.
- 4.8.4.6. Todos os equipamentos utilizados no processo de amostragem e que entrarem em contato com os materiais devem estar limpos, e, se necessário, sanitizados, esterilizados e guardados em locais apropriados.
- 4.8.4.7. Cada recipiente contendo amostra deve ser identificado e conter as seguintes informações:
- a) Nome do material amostrado;
- b) Número do lote do fabricante e/ou de recebimento
- c) Código de identificação do fracionamento, quando houver;
- d) Identificação da pessoa que coletou a amostra;
- e) Data em que a amostra foi coletada;
- f) Data de fabricação e validade ou data de reteste (data de reanálise).

#### 4.8.5. Armazenamento

- 4.8.5.1. Todos os Insumos Farmacêuticos devem ser armazenados sob condições apropriadas, de forma ordenada e preservando a identidade e integridade dos mesmos, de acordo com as condições estabelecidas pelo fabricante ou compêndios oficiais.
- 4.8.5.2. Os Insumos Farmacêuticos devem ser estocados em locais identificados, de modo a facilitar a sua localização.
- 4.8.5.3. A rotatividade do estoque deve obedecer preferencialmente à regra: primeiro que expira, primeiro que sai.
- 4.8.5.4. Para os Insumos Farmacêuticos que exigirem condições especiais de armazenamento, devem existir registros e controles que comprovem o atendimento a estas exigências.
- 4.8.5.5. Os materiais de limpeza devem ser armazenados em áreas ou locais diferentes daquelas reservadas aos Insumos Farmacêuticos.

- 4.8.5.6. Os materiais devem ser manuseados e armazenados de forma a prevenir a degradação e a contaminação.
- 4.8.5.7. Os materiais devem ser armazenados afastados do piso e das paredes e com espaçamento apropriado para permitir a limpeza e inspeção.
- 4.8.5.8. Os materiais sujeitos a controle especial, os que apresentam risco de incêndio ou explosão e outras substâncias perigosas devem ser estocados em áreas seguras e protegidas, devidamente segregados e identificados, de acordo com a norma nacional específica.
- 4.8.5.9. Os materiais reprovados devem ser identificados, segregados e controlados de forma a impedir seu uso.

# 4.9. Fracionamento e Controles de Operação

- 4.9.1. As operações de fracionamento dos Insumos Farmacêuticos devem ser executadas conforme procedimentos escritos e por pessoal qualificado e treinado, a fim de assegurar as condições necessárias para o correto fracionamento.
- 4.9.2. As embalagens dos Insumos Farmacêuticos devem ser limpas antes de entrar na área de fracionamento.
- 4.9.3. Devem existir procedimentos escritos para a prevenção de contaminação.
- 4.9.4. O fracionamento deve ser conduzido de acordo com as Ordens de Fracionamento.
- 4.9.5. As Ordens de Fracionamento devem possuir registros das operações realizadas, dos controles efetuados, das precauções adotadas e das ocorrências durante as operações de fracionamento que possam afetar a qualidade dos insumos farmacêuticos.
- 4.9.6. A ordem de fracionamento deve possuir registros que evidenciem o atendimento aos parâmetros estabelecidos nos procedimentos escritos.
- 4.9.7. As operações de pesagem/medida, embalagem e rotulagem devem ser realizadas seguindo um fluxo operacional contínuo para cada ordem de fracionamento.
- 4.9.8. Devem ser monitoradas, registradas e controladas as condições ambientais na área de fracionamento, em conformidade com as especificações do insumo farmacêutico.
- 4.9.9. Durante as atividades de fracionamento, todos os funcionários envolvidos devem utilizar EPI's conforme estabelecido nos procedimentos específicos.
- 4.9.10. As salas de fracionamento devem estar identificadas com o nome e número do lote do insumo em fracionamento.
- 4.9.11. Deve existir um registro de utilização da sala.

- 4.9.12. As superfícies de trabalho, os equipamentos e os utensílios da área de fracionamento devem ser limpos e, quando aplicável, sanitizados antes e após cada fracionamento. Estas atividades devem ser devidamente registradas.
- 4.9.13. O fracionamento de Insumos Farmacêuticos sólidos deve ser realizado tomando as precauções de modo a evitar sua dispersão no ambiente conforme procedimento.
- 4.9.14. Após o fracionamento dos Insumos Farmacêuticos, as embalagens devem ser fechadas, de modo a manter os parâmetros da qualidade dos Insumos Farmacêuticos.
- 4.9.15. As embalagens utilizadas para o acondicionamento dos Insumos Farmacêuticos fracionados devem estar limpas e secas, devendo atender aos parâmetros estabelecidos nos procedimentos escritos.
- 4.9.16. Não é permitida a reutilização de embalagens para acondicionamento dos Insumos Farmacêuticos fracionados.
- 4.9.17. As reconciliações de insumos farmacêuticos, materiais de embalagem e rotulagem devem ser feitas e registradas. Qualquer desvio deve ser investigado e registrado.
- 4.9.18. Os Insumos Farmacêuticos fracionados devem ser analisados após cada fracionamento, e só podem ser comercializados após a liberação pela Garantia da Qualidade. Cabe a Garantia da Qualidade a definição das análises a serem realizadas nos insumos farmacêuticos fracionados para assegurar que suas especificações não sejam alteradas durante o fracionamento.
- 4.9.19. O acesso às salas de fracionamento deve ser restrito a pessoas autorizadas.
- 4.9.20. Todo o desvio deve ser documentado e investigado. As ações corretivas devem ser implementadas e registradas.

## 4.10. Embalagem e Rotulagem

- 4.10.1. Os materiais de embalagem e rotulagem devem estar conforme as especificações estabelecidas.
- 4.10.2. Deve haver registros para cada lote de material de embalagem e rotulagem contendo informações que comprovem recebimento, inspeção, análise e aprovação ou reprovação.
- 4.10.3. As embalagens primárias utilizadas para os Insumos Farmacêuticos fracionados devem possuir mesma especificação do material utilizado pelo fabricante ou do material indicado pelo mesmo, de forma a manter as características físico-químicas e microbiológicas dos Insumos Farmacêuticos.
- 4.10.4. Os materiais de rotulagem e embalagem secundária não devem interferir na qualidade do insumo farmacêutico fracionado e devem assegurar proteção adequada contra influências externas e eventuais contaminações.

- 4.10.5. Deve existir um sistema de controle e conferência de rótulos, para evitar mistura/troca. Quando este for realizado por meios eletrônicos, deve ser assegurado seu perfeito funcionamento.
- 4.10.6. Todo Insumo Farmacêutico fracionado deve minimamente possuir rótulo contendo as seguintes informações:
- a) Nome do insumo farmacêutico
- c) Prazo de validade e data de fabricação;
- d) Data de fracionamento;
- e) Quantidade e sua respectiva unidade de medida;
- f) Condições de armazenamento;
- g) Advertências de segurança, quando aplicável;
- h) Nome do Fabricante e País de origem;
- i) Nome, endereço e telefone do distribuidor/fracionador;
- j) Número de ordem de fracionamento;
- k) Número do lote atribuído pelo fabricante e/ou o número dado pela empresa quando do recebimento.
- 4.10.7. Em caso de utilização de embalagem secundária, a embalagem primária deve ser identificada no mínimo com o nome do insumo farmacêutico, data de validade e número de lote.
- 4.10.8. Material de embalagem primário ou secundário fora de uso deve ser identificado, retirado do estoque e registrado o seu destino.
- 4.10.9. Os materiais impressos devem ser armazenados em condições seguras com acesso restrito.
- 4.10.10. Os rótulos obsoletos devem ser destruídos e esse procedimento deve ser registrado.
- 4.10.11. Devem existir procedimentos para promover o uso correto e reconciliação de materiais de embalagem e rotulagem, assegurando que toda impressão esteja em conformidade com as especificações. Os desvios devem ser registrados, investigados e, quando necessário, as ações corretivas e preventivas implementadas.
- 4.10.12. Os rótulos emitidos para um lote devem ser conferidos quanto à identidade e a conformidade. A conferência deve ser registrada.

- 4.10.13. As embalagens dos insumos farmacêuticos fracionados devem ser inspecionadas quanto à identificação do insumo e material de embalagem. Deve haver registros.
- 4.10.14. Um rótulo utilizado para identificar o insumo fracionado deve ser anexado na Ordem de Fracionamento.

## 4.11. Expedição

- 4.11.1. Os insumos farmacêuticos distribuídos não fracionados devem ser expedidos com os rótulos e embalagens originais.
- 4.11.2 Os insumos farmacêuticos expedidos devem possuir rótulo contendo minimamente as seguintes informações:
- a) Nome do insumo farmacêutico;
- b) Prazo de validade e data de fabricação;
- c) Quantidade e sua respectiva unidade de medida;
- d) Condições de armazenamento;
- e) Advertências de segurança, quando aplicável;
- f) Nome, endereço e telefone do distribuidor.
- 4.11.3. Nas áreas de expedição os materiais devem ser mantidos sob as mesmas condições de armazenagem especificadas no rótulo.
- 4.11.4. Os insumos farmacêuticos devem ser expedidos somente após liberação pela Garantia da Qualidade.
- 4.11.5. Deve haver um sistema de rastreabilidade implantado que permita a pronta identificação e localização de cada lote do insumo farmacêutico expedido, de forma a assegurar seu pronto recolhimento.
- 4.11.6. Deve haver procedimento para conferir os dados de expedição com a identificação dos insumos farmacêuticos a serem expedidos.

#### 4.12. Transporte de Insumos

- 4.12.1. Os insumos farmacêuticos devem ser transportados de acordo com norma específica.
- 4.12.2. Os Insumos Farmacêuticos devem ser transportados em condições adequadas que garantam a manutenção das suas especificações e integridade.
- 4.12.3. Deve haver procedimento para conferir e avaliar se as condições do veículo atendem às especificações estabelecidas para o transporte dos insumos farmacêuticos, mantendo-se registros.

### 4.13. Laboratório de Controle da Qualidade

#### 4.13.1. Generalidades

- 4.13.1.1. Os procedimentos dos ensaios devem ser aprovados pela Garantia da Qualidade e estar disponíveis nos laboratórios responsáveis pela execução dos ensaios.
- 4.13.1.2. As especificações, metodologias de análise, farmacopéias, literaturas, manuais dos equipamentos, padrões de referência e outros materiais necessários devem estar à disposição no laboratório de Controle da Qualidade.
- 4.13.1.3. A empresa fracionadora deve possuir laboratório de Controle da Qualidade próprio e capacitado para a realização das análises físico-químicas e microbiológicas.
- 4.13.1.4. O laboratório de controle da qualidade, deve atender às exigências de instalações, equipamentos, procedimentos e pessoal adequados às análises que realizar.

Obs.: Para discussão entre os Estados Parte.

- 4.13.1.5. As instalações do Laboratório de Controle da Qualidade físico-químico e do microbiológico devem ser em salas separadas.
- 4.13.1.6. Os requisitos mínimos para o Controle da Qualidade são os seguintes:
- a) Os testes devem ser executados de acordo com procedimentos escritos, seguindo especificações e metodologias adotadas como referência;
- b) As metodologias devem ser validadas;
- c) Os instrumentos devem ser calibrados em intervalos definidos;
- d) Possuir equipamentos e instalações adequadas para a realização dos ensaios;
- e) Pessoal qualificado e treinado;
- f) Procedimentos disponíveis na área para execução das atividades desenvolvidas;
- g) Devem existir registros de modo a demonstrar que todos os procedimentos tenham sido realmente executados e que quaisquer desvios tenham sido totalmente investigados e documentados.
- 4.13.1.7. As amostras de retenção devem:
- a) Possuir rótulo contendo identificação do insumo de forma a garantir a rastreabilidade;
- b) Serem armazenadas de acordo com as especificações do insumo farmacêutico.

- 4.13.1.8 Amostra de retenção de Insumo Farmacêutico deve ser conservada pelo por no mínimo 12 (doze) meses após a data de vencimento do seu prazo de validade.
- 4.13.1.9 A quantidade de amostra deve ter pelo menos o dobro da requerida para efetuar todas as análises previstas em compêndios oficiais.
- 4.13.1.10. O Controle da Qualidade deve ter disponível no setor, no mínimo:
- a) Especificações;
- b) Procedimentos de amostragem;
- c) Métodos de análise e registros (incluindo folhas analíticas e/ou caderno de anotações);
- d) Boletins e/ou certificados analíticos;
- e) Registros de monitoramento ambiental, onde especificado;
- f) Registros de validação de métodos;
- g) Procedimentos e registros de calibração de instrumentos e manutenção de equipamentos.
- 4.13.1.11. Os reagentes e as soluções padrão devem ser preparados e identificados de acordo com procedimentos escritos e a validade de uso determinada.
- 4.13.1.12. Os padrões primários de referência devem ter sua origem documentada e serem mantidos nas condições de armazenamento recomendadas pelo fabricante.
- 4.13.1.13. Os padrões de trabalho e padrões secundários devem ser corretamente preparados, identificados, analisados, aprovados e armazenados.
- 4.13.1.14. Deve haver água apropriada para as análises realizadas no laboratório de controle da qualidade.

#### 4.13.2. Análises dos Insumos farmacêuticos

- 4.13.2.1. Devem ser realizadas as análises previstas na farmacopéia para verificar a especificação e a qualidade do insumo farmacêutico.
- 4.13.2.2. A empresa deverá realizar as análises no insumo farmacêutico destinado ao fracionamento, no recebimento.
- 4.13.2.3. Após cada fracionamento, a empresa deverá realizar as análises estabelecidas pela Garantia da Qualidade para verificar que a especificação do insumo farmacêutico não foi alterada durante o fracionamento.
- 4.13.2.4. As análises devem ser realizadas conforme especificação do fabricante do insumo farmacêutico, devendo ser utilizada como referência, preferencialmente, a

Farmacopeia Nacional sendo aceitos compêndios estrangeiros reconhecidos pela autoridade sanitária.

4.13.2.5. Na ausência de monografia oficial e métodos gerais inscritos nos compêndios reconhecidos pela autoridade sanitária, as análises devem ser executadas segundo especificações e metodologias fornecidas pelo fabricante, desde que devidamente validadas.

4.13.2.6. É permitida a terceirização do controle da qualidade (alta complexidade e baixa frequência).

#### 4.13.3. Certificado de Análise

- 4.13.3.1. A empresa deve obrigatoriamente fornecer o certificado de análise emitido pelo laboratório de controle da qualidade, quando aplicável, e quando solicitado cópia do certificado de análise da empresa fabricante do insumo farmacêutico.
- 4.13.3.2 A empresa distribuidora sem fracionamento que não realiza análise deverá fornecer certificado de análise do fabricante.
- **4.13.3.3.** A empresa fracionadora de insumos deve especificar claramente em seu certificado de análise os testes que foram efetivamente feitos pela empresa fracionadora e os testes que foram transcritos do certificado de análise terceirizado e aqueles testes realizados pelo fabricante.
- 4.13.3.4. No certificado de análise do insumo farmacêutico a ser comercializado devem constar de forma clara e conclusiva:
- a) Nome do insumo farmacêutico e NCM, DCI ou CAS, obrigatoriamente nesta ordem, quando aplicável;
- b) Nome do fabricante, quando solicitado pelo cliente;
- c) Número do lote do fabricante e/ou da empresa;
- d) Número da ordem de fracionamento, quando fracionado;
- e) Data de fabricação;
- f) Data de validade;
- g) Cada teste executado, com os limites de aceitação e os resultados obtidos, e referências da metodologia analítica utilizada;
- h) Data da emissão do certificado;
- i) Identificação e assinatura por pessoas autorizadas (Controle de Qualidade e Garantia da Qualidade).

## 4.15. Validação

#### 4.15.1. Generalidades

- 4.15.1.1 Validação é uma evidência documentada de que o processo, operado através de parâmetros estabelecidos, pode efetivamente e reprodutivelmente fracionar um insumo farmacêutico reunindo especificações predeterminadas e atribuições de qualidade.
- 4.15.1.2. Existem três tipos de validação: validações concorrentes ou simultâneas, prospectivas e retrospectivas.

# 4.15.2. Validação concorrente ou simultânea

4.15.2.1. A validação concorrente é realizada durante as operações de rotina. Todos os processos devem ser monitorados de forma mais abrangente possível. A natureza e as especificações dos testes subseqüentes às operações estão baseadas na avaliação dos resultados do referido monitoramento.

## 4.15.3. Validação prospectiva

- 4.15.3.1. A validação prospectiva é um ato documentado, baseado na execução do protocolo de validação previamente definido, que demonstre que um novo sistema, operação, equipamento ou instrumento, ainda não operacionalizado, satisfaz as especificações funcionais e expectativas de desempenho.
- 4.15.3.2. Se ao final do processo de validação os resultados forem aceitáveis, o processo é satisfatório. Se os resultados forem insatisfatórios deve-se buscar modificação no processo até que o mesmo apresente resultados aceitáveis. Esta forma de validação é essencial para limitar o risco de erros.

## 4.15.4. Validação retrospectiva

- 4.15.4.1. A validação retrospectiva é um ato documentado, baseado na revisão e análise de registros históricos, atestando que um sistema, operação, equipamento ou instrumento, já em uso, satisfaz as especificações funcionais e expectativas de desempenho.
- 4.15.4.2. A validação retrospectiva envolve a verificação da experiência passada da operação, assumindo-se que a característica, procedimentos e equipamentos permanecem inalterados; a referida experiência e os resultados dos testes de controle das operações são avaliados. As dificuldades e os defeitos registrados na operação são analisados para determinar os limites dos parâmetros da mesma. Pode ser realizada uma análise de tendência para determinar a extensão na qual os parâmetros da operação se encontram dentro da faixa permissível.
- 4.15.4.3. A qualificação retrospectiva não é uma medição da Garantia da Qualidade em si própria, e nunca deve ser aplicada a novas operações ou insumos farmacêuticos. Somente pode ser considerada em circunstâncias especiais, por exemplo, quando os requisitos de validação são estabelecidos pela primeira vez dentro da empresa. Neste caso a validação retrospectiva pode ser útil para estabelecer as prioridades do programa de validação. Caso os resultados da validação retrospectiva sejam positivos,

isto indica que o processo não tem necessidade de atenção imediata e pode ser validado de acordo com a programação normal.

# 4.15.4.4. As empresas fracionadoras deverão efetuar:

- a) Validação do processo de fracionamento dos insumos farmacêuticos críticos (por exemplo: higroscópicos, termolábeis, fotossensíveis) em função do tempo de exposição ao ambiente;
- b) Validação do processo de limpeza;
- c) Qualificação de sistemas de ar;
- d) Qualificação de equipamentos;
- e) Qualificação de áreas de fracionamento.
- 4.15.5. Política de Validação

A política de validação deve definir as operações que são críticas para assegurar a qualidade do insumo farmacêutico.

# 4.15.4. Documentação

# 4.15.4.1. Plano Mestre de Validação

- 4.15.4.1.1. Deve existir um plano mestre de validação que contenha os seguintes tópicos:
- a) Objetivo (e os requisitos prévios);
- b) Apresentação da totalidade das operações, diagrama de blocos ou descritivo destacando operações críticas;
- c) Estrutura organizacional das atividades de validação, evidenciando as responsabilidades;
- d) Motivo para inclusão ou exclusão de determinada validação;
- e) Sistema de rastreabilidade para referências e revisões;
- f) Indicação de treinamentos necessários para o programa de validação;
- g) Planejamento e cronograma das atividades a serem realizadas;
- h) Referência cruzada a outros documentos;
- i) Periodicidade e critérios para Revalidação;
- j) Relação de equipamentos e instalações que devem ser qualificados;

k) Previsão de elaboração de relatórios de validação.

# 4.15.4.2. Protocolo de Validação

- 4.15.4.2.1. Deve ser estabelecido um protocolo de validação que especifique como o processo de validação será conduzido. O protocolo deve ser aprovado pela Garantia da Qualidade.
- 4.15.4.2.2. O protocolo de validação deve especificar:
- a) Descrição da operação;
- b) Descrição dos equipamentos e instalações;
- c) Variáveis a serem monitoradas;
- d) Amostras a serem coletadas (local, freqüência, quantidade e procedimento de amostragem);
- e) Características/atributos e desempenho a serem monitorados, especificando os métodos analíticos;
- f) Limites aceitáveis;
- g) Definição de responsabilidades;
- h) Descrição dos métodos utilizados para registro e avaliação dos resultados, incluindo análise estatística;
- i) Pontos críticos da operação;
- j) Critérios de aceitação;
- k) Tipo de validação a ser conduzida;
- I) Treinamentos necessários para o programa de validação.

## 4.15.4.3. Relatório de Validação

- 4.15.4.3.1. O relatório de validação deve fazer referência ao protocolo e ser elaborado contemplando resultados obtidos (incluindo a comparação com os critérios de aceitação), desvios, conclusões, mudanças e recomendações.
- 4.15.4.3.2. Qualquer desvio do protocolo de validação deve ser documentado, investigado e justificado.
- 4.15.4.3.3. O processo de validação é satisfatório quando os resultados são aceitáveis. Caso contrário deve-se analisar a origem dos desvios encontrados e determinar as alterações necessárias, até que o mesmo apresente resultados aceitáveis.

# 4.15.5. Qualificação

- 4.15.5.1. A qualificação deve ser realizada conduzindo as atividades de:
- a) Qualificação de Projeto (QP): avaliação da proposta do projeto de instalações, equipamentos ou sistemas de acordo com a finalidade pretendida.
- b) Qualificação de Instalação (QI): avaliação da conformidade dos equipamentos, sistemas e utilidades, instalada ou modificada, com o projeto aprovado, com as recomendações e/ou com os requerimentos do fabricante do equipamento.
- c) Qualificação de Operação (QO): conjunto de operações que estabelece que equipamentos, sistemas e utilidades apresentam desempenho conforme previsto em todas as faixas operacionais consideradas. Todos os equipamentos utilizados na execução dos testes devem ser identificados e calibrados.
- d) Qualificação de Performance/Desempenho (QD): verificar que os equipamentos, sistemas e utilidades, quando operando em conjunto são capazes de executar com eficácia a reprodutibilidade, os métodos e as especificações definidas no protocolo.

# 4.15.6. Validação de Métodos Analíticos

- 4.15.6.1. A validação de métodos analíticos deve ser realizada com equipamentos qualificados e instrumentos calibrados.
- 4.15.6.2. Métodos analíticos diferentes daqueles existentes nos compêndios oficiais reconhecidos pela autoridade sanitária competente só poderão ser utilizados se estiverem devidamente validados.
- 4.15.6.3. No caso de transferência de metodologias do fabricante para empresas distribuidoras/fracionadoras a metodologia será considerada validada desde que sejam avaliados os parâmetros previstos em regulamentação específica.

#### 4.15.7. Validação de Limpeza

- 4.15.7.1. Os processos de limpeza devem ser validados.
- 4.15.7.2. A validação de limpeza deve ser direcionada para situações ou operações do fracionamento onde a contaminação ou a exposição de materiais coloca em risco a qualidade do insumo farmacêutico.
- 4.15.7.3. O protocolo de validação da limpeza deve contemplar:
- a) Os equipamentos e utensílios a serem limpos;
- b) Procedimentos, materiais e agentes utilizados para limpeza;
- c) Critérios de escolha e limite residual aceitável dos agentes de limpeza, quando aplicável;
- d) Critérios de aceitação;
- e) Parâmetros monitorados e controlados;

- f) Validação de métodos analíticos, incluindo os limites de detecção e quantificação;
- g) Procedimentos de amostragem, incluindo os tipos de amostras a serem obtidas e como devem ser coletadas e identificadas;
- h) Dados de estudos de recuperação, quando aplicável;
- I) Número mínimo de três ciclos de limpeza a serem realizadas consecutivamente;
- j) Critérios microbiológicos, quando aplicável.
- 4.15.7.4. Deve ser definido o método de amostragem para detectar resíduos insolúveis e solúveis. O método de amostragem deve ser adequado para a obtenção de amostra representativa de resíduos encontrados nas superfícies dos equipamentos e utensílios, que entrem em contato com o insumo farmacêutico, após a limpeza.
- 4.15.7.5. Os processos de limpeza devem ser monitorados em intervalos apropriados depois da validação para assegurar sua efetividade.
- 4.15.7.6. A limpeza dos equipamentos e utensílios deve ser monitorada por testes analíticos.
- 4.15.7.7. Deve haver procedimentos para determinação do tempo máximo da operação contínua de fracionamento, intervalo entre o final de uma operação de fracionamento e o início do procedimento de limpeza e determinação da validade da limpeza.

## 4.15.8. Validação das operações do fracionamento

- 4.15.8.1. Para a validação prospectiva e concorrente/simultânea, três lotes consecutivos do fracionamento devem ser utilizados como referência, mas pode haver situações onde lotes adicionais são requeridos para provar a consistência do fracionamento, dependendo da característica do insumo.
- 4.15.8.2. Os parâmetros críticos do fracionamento devem ser controlados e monitorados durante os estudos do processo de validação.
- 4.15.8.3. A validação do fracionamento deve confirmar que as características do insumo farmacêutico não se alteraram.

# 4.15.9. Revalidação

4.15.9.1 Repetição do processo de validação, periódica ou que contemple mudanças aprovadas, de modo a garantir que estas não afetem adversamente as características das operações nem a qualidade do insumo farmacêutico.

## 4.15.9.2. Revalidação por mudança

4.15.9.2.1. A revalidação deve ser realizada por ocasião da introdução de quaisquer mudanças, intencionais ou não, que afetem a qualidade do insumo farmacêutico.

4.15.9.2.2. A revalidação após as mudanças deve ser realizada de acordo com o controle de mudanças.

# 4.15.9.3. Revalidação Periódica

- 4.15.9.3.1. A revalidação periódica deve ser baseada na revisão dos dados históricos, tendo por objetivo verificar se o processo se encontra consistente com a última validação.
- 4.15.9.3.2. O intervalo da revalidação periódica deve ser definido e documentado.

# 4.16. Controle de Mudança

- 4.16.1. Um sistema de controle de mudanças deve ser estabelecido para avaliar todas as mudanças que poderiam afetar o fracionamento e o controle dos insumos farmacêuticos.
- 4.16.2 Qualquer proposta de mudança deve ser aprovada pela Garantia da qualidade.
- 4.16.3. O sistema de controle de mudanças deve assegurar que todas as mudanças sejam formalmente propostas e avaliadas quanto ao impacto sobre a qualidade do produto, justificadas, documentadas e aprovadas/autorizadas.
- 4.16.4. O Controle de Mudança deve contemplar as ações a serem adotadas caso seja proposta uma mudança de métodos analíticos, utilidades, equipamentos do fracionamento ou ainda de qualquer outra mudança que possa afetar a qualidade do insumo farmacêutico.

## 4.17. Reprovação

4.17.1. Insumos farmacêuticos, materiais de embalagem e rotulagem, que não se encontram em conformidade com as especificações, devem ser identificados como tal e armazenados de forma a evitar a sua utilização enquanto aguardam destruição ou devolução aos fornecedores, conforme procedimentos escritos.

## 4.18. Reclamação, Recolhimento e Devolução

- 4.18.1. Todas as reclamações relacionadas ao sistema da qualidade devem ser registradas.
- 4.18.2. As causas dos possíveis desvios da qualidade devem ser registradas, investigadas e avaliadas de acordo com procedimentos escritos.
- 4.18.3. Os registros das reclamações devem ser mantidos e periodicamente analisados criticamente para avaliar tendências e freqüências, a fim de que sejam realizadas as ações corretivas cabíveis.
- 4.18.4. Deve haver um procedimento escrito que defina as situações em que o insumo farmacêutico deva ser recolhido.

- 4.18.5. Deve ser designada uma pessoa responsável pelas medidas a serem adotadas e pela coordenação do recolhimento no mercado.
- 4.18.6. A empresa deve dispor de um sistema capaz de recolher, pronta e eficientemente do mercado insumos farmacêuticos com desvios da qualidade comprovados.
- 4.18.7. Os insumos farmacêuticos recolhidos devem ser identificados e segregados de forma segura, enquanto aguardam decisão sobre seu destino.
- 4.18.8. A autoridade sanitária competente deve ser imediatamente informada do desvio da qualidade comprovado dos insumos farmacêuticos, do mapa de distribuição do insumo e planos de recolhimento dos mesmos.
- 4.18.9. Qualquer desvio da qualidade comprovado deve ser comunicado ao fornecedor do insumo farmacêutico.
- 4.18.10. Deve haver procedimentos escritos para o recebimento, armazenamento e investigação das causas de devolução dos insumos farmacêuticos.
- 4.18.11. Os insumos farmacêuticos devolvidos devem ser identificados e segregados de forma segura, enquanto aguardam decisão sobre seu destino.
- 4.18.12. Os insumos farmacêuticos devolvidos somente podem ser disponibilizados para venda, após terem sido analisados e liberados pela Garantia da Qualidade, de acordo com procedimentos escritos.
- 4.18.13. Os registros dos insumos farmacêuticos devolvidos devem ser mantidos.
- 4.18.14. Todas as decisões e medidas tomadas, resultantes de um de desvio de qualidade originado de uma devolução, devem ser registradas, assinadas e datadas.

# 5. Disposições Gerais

- A empresa fracionadora é responsável pela qualidade dos Insumos Farmacêuticos fracionados.
- Os insumos farmacêuticos estéreis não podem ser fracionados.
- As empresas somente podem comercializar com empresas habilitadas.